



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.464ª sessão da 2ª Câmara realizada em 6 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Bruno de Almeida Nunes Murta, Ivana Maria de Almeida e Juliana de Mesquita Penha
Procurador do Estado: Juarez Raposo Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003913655-07 - Autuado: BERSAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158315-31 (BERSAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente documentação comprobatória dos valores referentes à taxa de entrega e gorjeta na composição da receita do contribuinte. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Juarez Raposo Oliveira.

- PTA nº. 01.004169565-03 - Autuado: RONIAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159234-52 (RONIAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2866/2868.
ACÓRDÃO: 24.192/26/2ª.

- PTA nº. 01.003415439-24 - Autuado: PADARIA E MERCEARIA DO NELSON LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157099-49 (PADARIA E MERCEARIA DO NELSON LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004688610-66 - Autuado: DITA COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160608-73 (DITA COSMETICOS LTDA - Procurador: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO) e 40.010160622-81 (JULIA MARTINS VALE ARAUJO - Procurador: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização demonstre a proporção das mercadorias sujeitas à substituição tributária, com base nas notas fiscais de entrada de cada período objeto da autuação. Em seguida, vista aos Impugnantes.

- PTA nº. 01.004688711-26 - Autuado: DITA COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160614-54 (DITA COSMETICOS LTDA - Procurador: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO), 40.010160624-42 (JULIA MARTINS VALE ARAUJO - Procurador: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO) e 40.010160625-15 (MARCO ANTONIO VILELA CAIVANO - Procurador: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização demonstre a proporção das mercadorias sujeitas à substituição tributária, com base nas notas fiscais de entrada de cada período objeto da autuação. Em seguida, vista aos Impugnantes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG